**MARINHA DO BRASIL**
**CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

Florianópolis, SC na data da assinatura.

**Parecer de Interferência Prévia para Pedido Preliminar de Dragagem**

1 - A Autoridade Marítima, em relação à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, nada tem a opor quanto ao Pedido Preliminar de Dragagem na praia de Itapema. O presente parecer não implica em autorização ou aval à obra pretendida, nem exime o requerente do cumprimento de exigências de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

2 - A dragagem deverá ser realizada após a obtenção da Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente e a Autorização de Dragagem, emitida por esta Capitania dos Portos, conforme previsto no item 3.1, Capítulo 3 da NORMAM-303/DPC. Para isto, será obrigatório que o pedido de Autorização de Dragagem seja apresentado com pelo menos quinze dias de antecedência.

3 – Localidade: Praia de Itapema, entre as coordenadas (aproximadas) da poligonal da área de dragagem/derrocagem, conforme o Memorial Descritivo (em UTM - 22S):

P1 E=736872,780 / 6999194,603;
P2 E=736811,521 / 6999229,090;
P3 E=739289,320 / 6995336,982; e
P4 E=739374,661 / 6995406,421;

O Local de despejo será entre as coordenadas da poligonal da área de bota-fora (em UTM - 22S):

O material será descartado na área de disposição, conforme consta no Memorial Descritivo.

4 - Este documento é válido por quatro anos a partir da emissão deste Parecer, devendo ser observado o estabelecido no artigo 1.1 do capítulo 1 da NORMAM-303/DPC.

CRISTIAN MODESTO DE REZENDE
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA MARIA MOTTER PEREIRA
Data: 12/08/2026 18:18:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Digital Institucional
Cristian M. de Rezende
075.***.***-36
25/03/2026 16:49:39 -03 CPF